DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3295/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3077/2022
PROTOCOLO	: 2159210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO - VALOR DA CONTRATAÇÃO INFERIOR AO LIMITE PARA O ENVIO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio referente ao processo licitatório Pregão Presencial n. 8/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Terenos, objetivando a prestação de serviços radiofônicos com valor estimado para esta contratação de R$ 225.360,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 2279/2022 (f. 166-167), constatou que, o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido na alínea "b", do inciso II do art. 17 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, para o envio dos editais de licitação a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, visto que, no caso de aquisição de bens e serviços o valor licitado deve ser igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Município de Terenos.

Diante das informações contempladas pelo corpo técnico, foi sugerida a extinção deste processo, em face de seu envio irregular, pois contrário às normas do TCE/MS, e seu consequente arquivamento.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas opinou pelo arquivamento destes autos, em razão da perda de objeto, conforme Parecer n. 4148/2022 (f. 169-170).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **decido** pelo **arquivamento** destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Feito isso, **determino** a **comunicação** do *Sr. Henrique Wancura Budke***,** prefeito Municipal de Terenos, **para** que tome ciência do teor do resultado do julgamento.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf